



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002713/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, estabelecida à Avenida Andrômeda, nº 885, sala 3522, bairro Green Valley Alphaville, Barueri-SP, CEP 06.473-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 19.207.352/0001-40, representada legalmente neste ato pelo (a) Sr. (a) LARA TONETTO BARBOSA, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 136.499.897-19, RG nº 2.125-630 SPTC/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 07 de junho de 2022, referente ao Pregão Presencial de Nº 006/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 02713/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética ou com chip, para 200 (duzentos) servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares., conforme disposto no Termo de Referência relativo ao **Pregão Presencial Nº 006/2022** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 02713/2022**, conforme proposta anexa.

1.2 - O repasse a ser administrado por cartão de alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por servidor, com valor dobrado no mês de dezembro de cada ano, podendo ter seus valores reajustados.

1.3 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 006/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 2.2** - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização do objeto de que trata este Termo de Referência e o contrato dele decorrente;
- 2.3** - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 2.4** - Designar servidor, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares, para representá-la perante a CONTRATADA;
- 2.5** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;
- 2.6** - Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido;
- 2.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado;
- 2.8** - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei;
- 2.9** - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 2.10** - Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 2.11** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** - A empresa vencedora do certame fica obrigada:
- 3.1.1** - A possuir e manter o controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.
- 3.1.2** - A possuir seguro dos cartões até a entrega no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, responsável pelo recebimento.
- 3.1.3** - A ter responsabilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro dos municípios Linhares e seus distritos, Sooretama e Rio Bananal.
- 3.1.4** - A manter equipe técnica específica, para o atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

- 3.2** - Deverá emitir cartões que permitam senha individual, na modalidade do benefício.
- 3.3** - Deverá providenciar a recarga dos cartões, on-line, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido.
- 3.4** - Prestar atendimento "Call Center" 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão.
- 3.5** - Os cartões terão a validade enquanto perdurar o contrato.
- 3.6** - A empresa deverá entregar 2ª via do cartão em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita exclusivamente pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares.
- 3.7** - A visualização do saldo será via comprovante de vendas e/ou SMS e/ou internet (site ou aplicativos).

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** - Confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, a critério da Câmara Municipal de Linhares, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão, bem como os servidores a disposição da Câmara que se enquadrem nos requisitos do Decreto nº 14.333 de 07/07/2009 ou que se enquadrem como tal, com quantidade estimada de 200 (duzentos), cada um com crédito mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 4.1.1**- Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com tarja magnética ou chip, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir tarja magnética ou chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.
- 4.2** - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas nomeações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara de acordo com a rotatividade dos servidores.
- 4.3** - O auxílio-alimentação será pago em dobro no mês de dezembro conforme §1º do Art. 2 da Lei Municipal nº 3.877, de 27 de setembro de 2019.
- 4.4** - O valor estabelecido para o auxílio-alimentação poderá ser alterado.
- 4.5** - Os cartões alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.
- 4.6** - A empresa vencedora deverá efetuar a inclusão mensal dos créditos nos cartões de Vale-Alimentação e fazer o gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

4.7 - As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos, os nomes e os dados dos beneficiários serão comunicados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, até o quinto dia útil de cada mês, ocorrendo a liberação dos referidos créditos nos cartões no dia 20 de cada mês.

4.7.1 - Caso dia 20 caia em final de semana ou feriado, o crédito será antecipado para o último dia útil anterior;

4.7.2 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.7, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 8;

4.7.3 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.7.

4.8- Os cartões alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, hortomercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos, obrigatoriamente dentro do município de Linhares e seus municípios limítrofes.

4.9 - Os benefícios creditados no cartão são acumulativos e não deverão ter validade, ficando sua utilização a cargo do beneficiário.

4.10- A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pedido, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação por servidor e por caso apresentado abaixo, sem custo, nas mesmas características e condições definidas no item 5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de:

- a)** extravio, quando apresentada uma declaração de extravio assinada pelo servidor;
- b)** Roubo ou Furto, quando apresentado o Boletim de Ocorrência (B.O.) e a declaração de roubo ou furto assinada pelo servidor.

4.10.1 - Fora o caso acima mencionado, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

4.11 - Caso ocorra a necessidade de cancelamento de cartão do benefício, os créditos constantes do cartão a ser cancelado deverão ser repassados ao novo cartão emitido em nome do beneficiário.

4.12- Caso os cartões entregues pela CONTRATADA que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Linhares os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

4.13 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

4.14 - O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.15 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

4.16 - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a)** Proceder eventuais substituições de seus empregados ou equipamentos, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;
- b)** Manter elevado padrão dos serviços prestados;
- c)** Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

4.17 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 2.145.920,03 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais e três centavos) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 06/2022, já incluída a taxa de desconto correspondente a -4,20% (menos quatro inteiros e vinte décimos por cento).

5.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante estimado corresponde a R\$ 165.070,77 (cento e sessenta e cinco mil, setenta reais e setenta e sete centavos).

5.3 - O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

5.4 - O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.

5.5 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

5.6 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

5.7 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

5.8 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Linhares, da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

5.9 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após ser atestada pelo fiscal;

5.10 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = (VF \times 0,33 \times ND) / 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.12 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

5.13 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

5.14 - A Câmara Municipal de Linhares poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.15 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

5.16 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS COMP.: 2111

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

8.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

8.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 14 de junho de 2022.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Contratada
LARA TONETTO BARBOSA
Procuradora Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente – Câmara Municipal de
Linhares/ES

Testemunhas:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES